



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.ª (Governo)

Autor: Deputado
Eduardo Teixeira (PSD)

Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.ª (Governo) – “Adapta os regimes sancionatórios previstos no Regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Governo apresentou à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.^a – *“Adapta os regimes sancionatórios previstos no Regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos”*.

A presente iniciativa deu entrada no dia 23 de dezembro de 2019, tendo sido admitida a 30 de dezembro e baixado, na mesma data, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF), comissão competente, para elaboração do respetivo parecer. Em reunião da Comissão ocorrida em 8 de janeiro de 2020, foi o signatário designado para a elaboração do mesmo.

A discussão na generalidade da Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.^a encontra-se agendada para a reunião plenária de 14 de fevereiro, conjuntamente com a Proposta de Lei n.º 1/XIV/1.^a – *“Aprova o novo regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2016/2341”*.

2. Do objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

Através da Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.^a, o Governo pretende proceder à adaptação dos regimes sancionatórios previstos nos regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, tendo em consideração a publicação do Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro¹.

Este decreto-lei procedeu à transferência das atribuições e competências de supervisão prudencial das sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos

¹ Procedeu à transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos.

de titularização de créditos do Banco de Portugal para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que era já responsável pela supervisão dos organismos de investimento coletivo sob gestão daquelas sociedades gestoras, entre outros veículos de investimento coletivo.

De modo a proceder à adaptação dos regimes sancionatórios, o Governo propõe alterações ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, ao Regime Jurídico da Titularização de Créditos e ao Código dos Valores Mobiliários (CVM). O Governo ressalva que as molduras das sanções atualmente vigentes não são objeto de alteração.

Do Anexo I da Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República consta o quadro comparativo com as normas dos regimes jurídicos e do CVM que são objeto de alteração através da proposta de lei.

3. Conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e cumprimento da lei formulário

A presente iniciativa legislativa é apresentada pelo Governo no âmbito do poder de iniciativa da lei, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Respeita os requisitos formais relativos às iniciativas em geral e às propostas de lei, em particular, previstos no n.º 1 do artigo 119.º, no n.º 2 do artigo 123.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Regimento.

Relativamente ao disposto no n.º 3 do artigo 124.º, o Governo não enviou qualquer estudo, documento ou parecer, nem são mencionadas eventuais consultas efetuadas, não se encontrando, pois, preenchido este requisito formal.

A proposta de lei apresenta uma exposição de motivos, obedece ao formulário correspondente a uma proposta de lei do Governo, contém a data de aprovação em

Conselho de Ministros e é subscrita pelo Primeiro-Ministro, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, adiante designada por lei formulário.

Apresenta um título que traduz sinteticamente o seu objeto, estando em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário. No entanto, os serviços da Assembleia da República sugerem que, em caso de aprovação, o título seja alvo de aperfeiçoamento em sede de especialidade, no sentido de incluir a identificação dos diplomas objeto de alteração: *“Adapta os regimes sancionatórios previstos nos regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos, alterando o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado, o Regime Jurídico da Titularização de Créditos e o Código dos Valores Mobiliários”*.

A iniciativa prevê que a entrada em vigor ocorra no dia seguinte ao da sua publicação, pelo que cumpre o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre matéria conexa

Efetuada uma pesquisa à base de dados do processo legislativo e da atividade parlamentar, não foram identificadas iniciativas legislativas pendentes, ou petições, que incidam sobre a matéria em análise.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

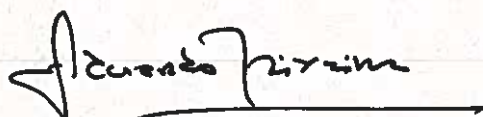
O signatário do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento e Finanças é de parecer que a Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.ª (GOV) – *“Adapta os regimes sancionatórios previstos no Regimes jurídicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento e às sociedades gestoras de fundos de titularização de créditos”* reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutida e votada em plenário, reservando os grupos parlamentares o seu sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 12 de fevereiro de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Eduardo Teixeira)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica referente à Proposta de Lei n.º 8/XIV/1.ª